

ILUSTRÍSSIM O SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

REF.: LICITAÇÃO.COHAPAR Nº 64/2024

PROCEDIMENTO LICITAÇÃO.COHAPAR ELETRÔNICO

PROTOCOLO Nº 22.479.198-4

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

PRIVADA S.A. - METLIFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.102.498/0001-29, com sede na Rua Flórida, nº 1595, 8º andar, conjunto 81, São Paulo – SP, CEP: 04565-001, neste ato representada por **Mário Lucio Ribeiro Maciel**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.297, e inscrito no CPF/MF sob nº 183.726.861-49, endereço eletrônico: marioluciomaciel@hotmail.com, com escritório localizado na Av. Pau Brasil, lote 10, sala 1602, Edifício Le Quartier, Sul Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.926-000, onde receberá notificação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 87, §1º, da Lei 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC, e no item 4.1. do Edital de Licitação indicado em epígrafe, e demais dispositivos legais pertinentes, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COHAPAR Nº 64/2024

que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para 386 funcionários da COHAPAR, por um período de 60 meses, tudo em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

I. TEMPESTIVIDADE

O item 4.1. do Instrumento Convocatório dispõem que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação até 5 dias úteis antes da data de abertura do certame dia **24/10/2024**, diretamente no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, impugnação tempestiva proposta no dia **16/10/2024**.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

Depois de análise detalhada do Instrumento Convocatório, no item 5.3 do ANEXO II – Documentos de Habilitação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira, constata-se exigência de índices contábeis conforme abaixo:

- 1) **Índice de Liquidez Geral - LG** (maior a 1,00);
- 2) **Índice de Liquidez Corrente - LC** (maior a 1,00);
- 3) **Índice de Solvência Geral - SG** (maior a 1,00).

A exigência de valor maior que (1) nos 3 índices acima, inviabiliza a participação desta impugnante, que possui apenas um dos índices (LC) abaixo de 1, e considerando a possibilidade de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, por outras formas, a saber, Capital Social e Patrimônio Líquido Superior a R\$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões), aumento da Garantia de Execução Contratual, item 10.1. do Anexo VIII, do Edital, de 5% para 10%, conforme disposto no art. 70, §3º, da Lei 13.303/2016, condição que aumentaria o número de companhias seguradoras interessadas no certame.

Como visto, a possibilidade de flexibilização da exigência em razão do aumento no número de participantes, atenderia o princípio da economicidade condição que se amolda perfeitamente com o art. 37, XXI, da CF/88, vejamos:

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 37, XXI:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo novo)

Corroborando com tal assertiva o disposto no art. 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, vejamos:

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela COHAPAR destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar**, inclusive nos convênios e congêneres, **os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, **da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Inobstante ao acima referenciado, o parágrafo único do art. 755 do mesmo regulamento dispõe que:

Art. 755...

Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.
(grifo novo)

Considerando o acima exposto, para melhor entendimento sobre constituição de uma sociedade seguradora, trazemos a luz definição do Banco Central do Brasil, vejamos: **Seguradora** - É o tipo de entidade, constituída sob a forma de sociedade anônima, especializada em pactuar contrato, por meio do qual assume a obrigação de pagar ao contratante (segurado), ou a quem este designar, uma indenização, no caso em que advenha o risco indicado e temido, recebendo, para isso, o prêmio estabelecido. Mais informações poderão ser encontradas no endereço: www.susep.gov.br. Consulta realizada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil no dia 16/10/2024:

https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/seguradoras_resseguradores.asp?idPai=PORTALBCB&frame=1

Vale ressaltar que a capacidade econômico-financeira de uma Companhia Seguradora pode ser verificada através das certidões emitidas pelo órgão regulador SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: **Certidão de Regularidade e Certidão de Livre Movimentação de Ativos**, bem como do registro do **Capital Social e do Patrimônio Líquido**, verificados através dos seus balanços anuais devidamente registrados e publicados.

Registra-se que a METLIFE possui Capital Social de **R\$ 870.779.099,00** (oitocentos e setenta milhões setecentos e setenta e nove mil e noventa

e nove reais), Patrimônio Líquido de **R\$ 789.113.633,35** (setecentos e oitenta e nove milhões cento e treze mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial 2023.

Como se vê, as companhias seguradoras fazem parte de um regime especial quanto sua constituição, fiscalização e funcionamento, tanto é assim que a SUSEP mensalmente válida a entidade supervisionada (sociedade seguradora) emitindo uma Certidão de Regularidade que deve ser apresentada para os entes licitantes quando da sua participação nos processos de licitação.

Nesse diapasão, em sendo mantido os índices contábeis na forma requerida (maior que 1) para qualificação econômico-financeiro das companhias seguradoras, restringirá sobremaneira a participação de várias companhias do mercado brasileiro, mormente a impugnante. Condição que fatalmente trará prejuízos financeiros à COHAPAR que não alcançará seu objetivo de contratação pelo menor preço.

Diante dessas considerações, faz-se necessária a flexibilização com redução dos índices iguais ou menores que (1) para que o objetivo da COHAPAR seja alcançado na contratação do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para seus 386 funcionários, pelo menor prêmio do mercado.

Dessa forma para atendermos as exigências editalícias, inclusive quanto às especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade, faz-se necessário a reforma do item apontado.

O edital faz lei entre as partes e suas regras devem ser obedecidas tanto pela Administração Pública como pelo licitante, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e principalmente agentes públicos, pois constitui proteção ao sagrado interesse público razão suficiente a proclamar a retificação do edital nos pontos impugnados.

III. DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente IMPUGNAÇÃO, esta impugnante requer o recebimento, análise e admissão desta peça para que o Edital seja alterado, DETERMINANDO-SE:

1. Alteração do item 5.3, do Anexo II, do Edital, índices iguais ou menores que (1) deverão apresentar Garantia de contrato de até 10% sobre seu valor e/ou comprovação de Capital Social maior que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
2. Seja o pedido julgado procedente na sua integralidade para alterar o Edital no item impugnado;

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais embasaram a decisão do Agente de Contratação da COHAPAR.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2024

MARIO LUCIO RIBEIRO MACIEL
OAB/DF 41.297